



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210226

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV LAGO AZUL S.N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.331.783/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 244.185.952-87, residente na AVENIDA LAGO AZUL, e de outro lado a firma D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.832.852/0001-48, estabelecida à rua rio tapajos nº 180, centro, Xinguara-PA, CEP 68555-031, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) DALVA ROCHA FERREIRA, residente na , Xinguara-PA, CEP 68555-031, portador do(a) CPF 376.058.012-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2021-000020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Construção para uso do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010878	ABRACADEIRA TIPO U 4 - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	3,490	34,90
010880	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	7,990	119,85
010895	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25 MMX 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,490	14,90
010898	ADESIVO PLÁSTICO BSNAGA 75 GRS - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	5,430	108,60
010900	ANTI FERRUGEM LOCTITE SUP LUB - Marca.: OPER	FRASCO	6,00	10,990	65,94
010903	ARAME GALVANIZADO Nº 18 1KG.1,24MM - Marca.: GERDAU	QUILO	6,00	29,990	179,94
010919	ARRUELA LISA 3/8 - Marca.: WORKER	UNIDADE	30,00	0,290	8,70
010921	BARRA DE FERRO ROSC. 1/2 X 100RI POLEG. - Marca.: CI	BARRA	50,00	17,990	899,50
010924	BISNAGA P/ PINTURA - LIQUIDA - Marca.: SHERWIN WILLI	FRASCO	50,00	5,700	285,00
010927	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,490	44,90
010948	BROXA RETANGULAR GRANDE 825/2 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	7,790	77,90
010952	BUCHA PLASTICA Nº6 - Marca.: USAF	UNIDADE	80,00	0,130	10,40
010961	BUCHA RED 50/40 PVC - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	2,930	29,30
010964	BUCHA REDE ESGOTO 100X 50 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	11,450	114,50
010966	CABO PARA ROLO 23 CMS - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	18,720	187,20
010969	CADEADO Nº20 - Marca.: PADO	UNIDADE	4,00	15,830	63,32
010970	CADEADO Nº35 - Marca.: PADO	UNIDADE	4,00	25,790	103,16
010975	CADEADO Nº 40 - Marca.: PADO	UNIDADE	4,00	25,190	100,76
010984	CAIXA DE INSPEÇÃO CONE PRETA - Marca.: IPCL	UNIDADE	10,00	7,450	74,50
010989	CAIXA LUZ 4 X 2 PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	3,450	17,25
010995	CAIXA PADRÃO POLIFASICO - Marca.: TAF	UNIDADE	4,00	289,900	1.159,60
010996	CAIXA SINF. N2 AL QUADRADA 00X125X50X40 - Marca.: AS	UNIDADE	6,00	26,490	158,94
010999	CAL P/ PINTURA 8KG - Marca.: FORTEX	PACOTE	50,00	14,190	709,50
011000	CANALETA PERFIL CONDUT.20X10X200MM - Marca.: ENERBRA	UNIDADE	60,00	10,950	657,00
011003	CAP ESGOTO DE 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	7,990	79,90
011004	CAP SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,890	8,90
011010	CIMENTO 50 K - Marca.: CIPLAN	SACO	400,00	28,490	11.396,00
011015	CONDUTE ELETRODUTO 1/2 PETUBOS - Marca.: PE TUPOS	PEÇA	4,00	9,960	39,84
011017	CONDUTE ELETRODUTO 3/4 PETUBOS - Marca.: PE TUPOS	PEÇA	6,00	14,990	89,94
011023	CURVA PVC COND.180X3/4 PR PETUBOS - Marca.: PE TUPOS	UNIDADE	10,00	4,950	49,50
011026	DISJUNTOR BIPOLAR 35ª - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	10,00	29,690	296,90
011031	DOBRADEIRA 3.1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	30,00	9,980	299,40
011033	DUREPOX 100 GRS - Marca.: HENKEL	UNIDADE	6,00	10,980	65,88
011036	EMENDA PARA FORRO PVC - Marca.: FORROBRAZ	METRO	300,00	33,000	9.900,00
011038	ENGATE BR 50 CM - Marca.: LUCONI	UNIDADE	20,00	7,950	159,00
011039	ESPUDE BORRACHA PARA VASO - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,840	58,40
011041	ESTRIBO PARA MADEIRAMENTO 3/16X35 - Marca.: MARCA	UNIDADE	50,00	27,790	1.389,50
011043	FECHADURA SOBREPOR - Marca.: SILVANA	UNIDADE	10,00	50,740	507,40
011045	FERRO P/ CONSTRUÇÃO 5/16 C/12MT - Marca.: GERDAU	UNIDADE	150,00	83,950	12.592,50
011046	FERRO P/ CONSTRUÇÃO 4,2 C/12MT - Marca.: GERDAU	BARRA	100,00	28,280	2.828,00
011048	FERROLHO CHATO C/PORTA CADEADO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	10,00	14,940	149,40
011050	FIO CABO FLEX 10MM -PRETO - Marca.: LAMESA	METRO	150,00	9,990	1.498,50
011052	FIO FLEX 10MM-VERDE - Marca.: LAMESA	METRO	150,00	6,990	1.048,50
011053	FIO CABO FLEX 10MM-AZUL - Marca.: LAMESA	METRO	150,00	6,940	1.041,00
011055	FIO CABO FLEX 750 X 2,5MM - Marca.: LAMESA	METRO	400,00	2,260	904,00
011057	FIO CABO RIGIDO 750V X 2,50MM - Marca.: LAMESA	METRO	400,00	2,440	976,00
011060	FIO PARALELO 2X2,5MM - Marca.: LAMESA	METRO	200,00	5,590	1.118,00
011061	FIO PP 3/2.5 - Marca.: LAMESA	METRO	300,00	9,790	2.937,00
011062	FIO TORCIDO 2 X 1,5MM - Marca.: LAMESA	METRO	200,00	2,600	520,00
011063	PITA CREPE 50MM 3M LARGA - Marca.: ADERE	UNIDADE	30,00	8,520	255,60

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011064	FITA CREPE 50MMX 50M - Marca.: ADERE	UNIDADE	30,00	8,280	248,40
011066	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: ADERE AZUL	UNIDADE	30,00	4,990	149,70
011067	FITA VEDAROSCA -18MMX10MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	10,00	3,440	34,40
011068	FITA ZEBRADA 7CMX 200MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	80,00	13,440	1.075,20
011070	FIXADOR PARA CAL - Marca.: JUNTALIDER	UNIDADE	100,00	4,990	499,00
011179	JOELHO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,760	7,60
011180	JOELHO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,940	49,40
011191	LAVATORIO COM COLUNA - Marca.: LOGASA	UNIDADE	10,00	194,490	1.944,90
011194	LIXA 3 M MASSA 120 - Marca.: WORKER	UNIDADE	50,00	1,560	78,00
011198	LIXA FERRO 3M 80/100 - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	2,170	108,50
011202	LONA CARRETEIRO 3X3 - Marca.: KALA	UNIDADE	2,00	117,990	235,98
011204	LONA PRETA 4X1,00MT - Marca.: LONAX	METRO	30,00	9,340	280,20
011205	LONA PRETA 8X1,00MT - Marca.: LONAX	METRO	10,00	19,880	198,80
011214	LUVA LR 25 MMX1,2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,130	51,30
011216	LUVA LR 25MMX3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	5,880	88,20
011222	LUVA SOLDÁVEL DE 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,420	21,30
011223	MANGUEIRA CORRUGADA3/4 - Marca.: FORTLEV	METRO	200,00	2,930	586,00
011225	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2 - Marca.: ALIANÇA	METRO	200,00	9,810	1.962,00
011226	MANGUEIRA PROPOLIET 3/4X1,5MM - Marca.: SANTA RITA	METRO	100,00	2,100	210,00
011232	MASSA ACRILICA 18 LTS - Marca.: LEINERTEX	LATA	20,00	142,980	2.859,60
011261	PARAFUSOS C/ BUCHA N°6 - Marca.: CISER	UNIDADE	100,00	0,250	25,00
011263	PARAFUSOS C/BUCHA N°8 - Marca.: CISER	UNIDADE	100,00	0,200	20,00
011267	PIA INOX 180M CONCRETA S/VALVULA - Marca.: GHIEL PLUS	PEÇA	4,00	668,990	2.675,96
011269	PINCEL 1 518 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	4,920	24,60
011270	PINCEL 1 395/3 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	6,670	33,35
011272	PINCEL 1.6 395/4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	7,140	35,70
011274	PINCEL 2 518 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	9,340	46,70
011275	PINCEL 2 395/5 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	9,340	46,70
011279	PLAFON-COR BRANCA - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	10,00	5,700	57,00
011281	PLUG ROSCADO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	80,00	0,950	76,00
011284	PORCA SEXTAVADA 3/8 C/ ROSCA - Marca.: CISER	UNIDADE	150,00	1,450	217,50
011288	PORTAL EM MADEIRA - Marca.: PORTAL FORT	UNIDADE	15,00	101,990	1.529,85
011292	PREGO C/CABEÇA 18 X 30 - Marca.: TRIANGULO	QUILLO	20,00	24,690	493,80
011293	PREGO C/CABEÇA 20 X 30 - Marca.: TRIANGULO	QUILLO	20,00	24,790	495,80
011296	PREGO C/ CABEÇA 19 X 42 - Marca.: TRIANGULO	QUILLO	20,00	22,980	459,60
011297	PREGO C/ CABEÇA 26 X 72 - Marca.: TRIANGULO	QUILLO	20,00	30,980	619,60
011302	PROTECTOR AUDITIVO CONCHA - Marca.: PLASTCOR	UNIDADE	10,00	19,750	197,50
Protetor auditivo do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico. Almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, haste em plástico rígido almofadado e metal que mantém as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas. Haste dobrável					
011307	REDUÇÃO ESGOTO DN -100 X 50 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	8,980	134,70
011308	REGISTRO 3/4 - Marca.: RAINHA	UNIDADE	10,00	56,170	561,70
011331	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	13,990	139,90
011332	RODEL 80MM - Marca.: CORTAG	UNIDADE	30,00	24,900	747,00
011335	ROLO DE 23CM S/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	12,930	258,60
011339	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: LUCONI	UNIDADE	10,00	6,940	69,40
011341	SOQUETE S/CHAVE - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	80,00	4,840	387,20
011342	SPRAY RENNER 360ML ESMALTE 1735 - Marca.: CHEMICOLOR	UNIDADE	80,00	36,640	2.931,20
011345	TAMPA P/ CAIXA D'AGUA 1.000LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	245,990	491,98
011346	TAMPA P/CAIXA D'AGUA 2.000LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	675,990	1.351,98
011347	TAMPA P/CAIXA D'AGUA 5.000LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	649,000	649,00
011348	TAMPA P/ CAIXA D'AGUA 500LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	171,470	342,94
011349	TANQUE CIMENTO DUPLO - Marca.: TANQ FORTE	UNIDADE	2,00	128,500	257,00
011350	TE SOLDÁVEL ROSCA 25MMX1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	5,780	86,70
011351	TE ELETRICO C/3 ENTRADAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	10,490	209,80
011352	TE ESGOTO 100 X 100 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	11,910	238,20
011354	TE ESGOTO 50 X 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	5,710	114,20
011355	TE SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,950	29,25
011357	TELHA CAPA E BICA -EM BARRO - Marca.: MOTTA	UNIDADE	3.000,00	1,710	5.130,00
011358	TELHA CAPOTE 1.10M X 55MM - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	200,00	91,920	18.384,00
011359	TELHA DE BARRO -CAPOTE - Marca.: TAMBAU	UNIDADE	2.000,00	4,810	9.620,00
011360	TELHA EM AMIANTO 2.44X 50 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	400,00	29,990	11.996,00
011364	TIJOLO DE BARRO 6 FURROS - Marca.: CERAMICA XINGUARA	UNIDADE	40.000,00	1,100	44.000,00
011365	TINTA BASE D'AGUA -18LTS - Marca.: LEINERTEX	LATA	120,00	115,890	13.906,80
011366	TINTA ESMALTE SINTETICO 3600ML - Marca.: BRASILIT	GALÃO	30,00	109,990	3.299,70
011367	TINTA P/ PISO 3.600ML - Marca.: LEINERTEX	GALÃO	30,00	112,000	3.360,00
011370	TOMADA CONJUGADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	11,420	114,20
011371	TOMADA CZ BEM 4 X2,2 POL + TERRA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	4,990	99,80
011372	TOMADA RADIAL X WALMA FEM.CZ E PRETA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	7,900	79,00
011374	TORNEIRA DE PLASTICO P/ LAVATORIO - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	13,490	134,90
011376	TORNEIRA PLASTICA DE 3/4 - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	7,930	79,30
011378	TUBO DESPEJO - Marca.: KRONA P/ PIA	UNIDADE	50,00	15,450	772,50
011379	TUBO ESGOTO DE 100MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	129,000	2.580,00
011380	TUBO ESGOTO DE 50MM - Marca.: FORTLEV 06m	UNIDADE	20,00	78,900	1.578,00
011381	TUBO PVC ESG.40MMX6M - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	54,170	1.083,40
011382	TUBO SOLDÁVEL DE 20MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	24,880	497,60
011383	TUBO SOLDÁVEL DE 25MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	10,00	36,640	366,40
011384	UNIÃO INTERNA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,930	39,30
011385	UNIÃO INTERNA REDU.1X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	5,450	272,50
011386	UNIÃO PLASTICA 1/2 POL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,250	22,50
011392	VASO SANITARIO BRANCO - Marca.: ICASA	UNIDADE	10,00	179,530	1.795,30
				VALOR GLOBAL R\$	201.387,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 201.387,01 (duzentos e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e um centavo).

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2021-000020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2021-000020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

PREFEITURA



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2021-000020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1801.103010203.2.297 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 185.695,51.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2021-000020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ 17.832.852/0001-48
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA